



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete Des. Evandro Magalhães Melo

Seção Criminal

Ação Penal nº 0495083-4 (0005827-51.2017.8.17.0000)

Autor: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Acusado: Diogo Alexandre Gomes Neto (atual prefeito de Chã Grande)

Relator: Des. Evandro Magalhães Melo

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL – AÇÃO PENAL – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO TENTADO - ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I e IV C/C ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL – ACUSADO ELEITO PREFEITO MUNICIPAL APÓS PRONÚNCIA – PRERROGATIVA DE FORO AFASTADA COM BASE NO RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO PENAL Nº 937 (INFORMATIVO Nº 900/STF) – PRECEDENTE DO STF – PRERROGATIVA DE FORO SOMENTE PARA OS CRIMES RELACIONADOS E COMETIDOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA – DECLINADA A COMPETÊNCIA DA SEÇÃO CRIMINAL DO TJPE – DEVOLUÇÃO DO PROCESSO AO JUÍZO DE 1º GRAU PARA REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE POMBOS/PE - DECISÃO UNÂNIME

1. O acusado foi eleito Prefeito do Município de Chã Grande/PE após a pronúncia, havendo remessa do processo à segunda instância do TJPE (Seção Criminal), em face da prerrogativa de foro, nos termos do art. 70, I, 'b', RITJPE.
2. Todavia, o Supremo Tribunal Federal, na Questão de Ordem na Ação penal nº 937, sob a relatoria do eminente Ministro Luís Roberto Barroso, julgada em 03/05/2018, deu nova interpretação ao artigo 102, inciso I, alíneas 'b' e 'c' da Carta Magna, firmando entendimento no sentido da competência daquela Corte Suprema para o julgamento dos membros do Congresso Nacional restringir-se tão somente para os crimes praticados em razão e no exercício da função pública.
3. Em face do precedente do Egrégio STF, firmando novo entendimento sobre a prerrogativa de foro, aplico o mesmo sentido para o presente caso, declinando a competência da Seção Criminal do TJPE, devendo o processo ser devolvido ao juízo de origem, no primeiro grau de jurisdição, para realização do julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Pombos/PE.
4. Acolhida a incompetência alegada pela Procuradoria Geral de Justiça. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Ação Penal nº 0495083-4, acordam os Desembargadores componentes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por decisão unânime, aplicar o entendimento do STF (Questão de Ordem na Ação penal nº 937) para DECLINAR



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete Des. Evandro Magalhães Melo

DA COMPETÊNCIA da Seção Criminal desta Egrégia Corte de Justiça, devolvendo o processo ao juízo de 1º grau, para realização do julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Pombos/PE, tudo consoante consta do relatório, voto e notas taquigráficas, que fazem parte deste julgado.

Recife,

Des. Evandro Magalhães Melo
Relator